

PROJETO DE LEI Nº 007/2025 05 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
A ENTDADE QUE MENCIONA.

COMANDO REGIONAL – 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

LIDO EM: 05/02 2025

ENCAMINHADO À 05/02/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

05/02/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05 102125



EXECUTIVO

Aprovado
URGENTE




MENSAGEM Nº 007 DE 05 DE Fevereiro DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 013 Livro: 26 Fis. 84 Data: 05/02/25
Horas: 16:50
E. S. A. U. S. E.
FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa celebrar Termo de Fomento com repasse financeiro no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) ao **5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, mensais.

Tal medida tem por objetivo colaborar com a reforma e adequação das instalações do 2º Batalhão da PMMT, visando atender as necessidades emergenciais como: manutenção das instalações, conserto, aquisição de produtos e equipamentos, o conserto do muro do quartel, dentre outras.

Dessa forma, considerando que a instituição Policial Militar tem as suas ações voltadas primordialmente para a prevenção, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública em nosso município, garantindo aos cidadãos a sua incolumidade física e moral, reflexo de uma convivência pacífica e harmoniosa entre os indivíduos, faz-se necessário a realização das referidas melhorias constantes, garantindo assim aos policiais um ambiente estruturado e adequado.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de fevereiro de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
CPF: 03.045.123-45
RG: 123456789
CNPJ: 00.000.000-00
E-mail: adilson.goncalves@barradogarcas.mt.gov.br
Telefone: (66) 3402-2000

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05/02/2025

Edmar
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 007 DE 05 DE Fevereiro DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 013 Livro: 26 Fls. 87 Data: 05/02/25
Horas: 16:50
Funcionário: [Assinatura]

Dispõe sobre a celebração do termo de fomento com repasse de recursos financeiros à entidade que menciona

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com repasse pecuniário no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, ao **5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, situada na Rua Francisco Lira, 1420, Sena Marques, neste ato representado pelo Comandante do 5º Comando Regional, Cel. GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 545.490.781-20, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergenciais do Segundo Batalhão de Polícia Militar, como a manutenção das instalações, conserto, aquisição de produtos e equipamentos, e o conserto do muro do quartel, dentre outras.

Art. 3º - Compete ao 5º Comando Regional da PMMT de Barra do Garças:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.



III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 08



Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

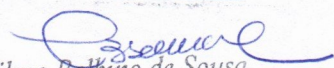
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

GABINETE ADMINISTRATIVO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
CNPJ: 03.439.239/0001-50
RUA CARAJÁS, Nº 522, CENTRO - BARRA DO GARÇAS/MT
CEP: 78.600-907
FONE: (66) 3402-2000
E-MAIL: gabinete@barradogarcas.mt.gov.br
gabprefbg@hotmail.com

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 05 / 02 / 2025


Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



MINUTA

TERMO DE FOMENTO Nº _____/2025

TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E O 5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e o **5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, situada na Rua Francisco Lira, 1420, Sena Marques, neste ato representado pelo Comandante do 5º Comando Regional, Cel. **GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 545.490.781-20, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, ao 5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme autorização concedida através da Lei nº _____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) atendendo ao período fevereiro a dezembro de 2025, sendo o repasse assim distribuído:



FEVEREIRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
MARÇO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
ABRIL 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
MAIO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
JUNHO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
JULHO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AGOSTO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
SETEMBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
OUTUBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
NOVEMBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
DEZEMBRO 2025	R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e



f) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;

e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;

f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente termo de fomento tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado por conta da dotação orçamentária vigente no exercício financeiro de 2025.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho do **5º COMANDO REGIONAL - 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO / Conveniente.**

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do termo de fomento, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA- DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos do presente termo de fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de fomento e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de constas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do presente termo de fomento e impedimento de celebrar termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste termo de fomento, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida pôr cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do termo de fomento, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo de fomento.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Graças - MT, de de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

5º COMANDO REGIONAL - 2º
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE MATO GROSSO
Cel. GIBSON ALMEIDA COSTA
JUNIOR
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
Função: _____

2. _____
CPF: _____
Função: _____

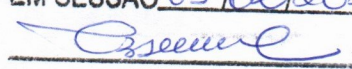
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

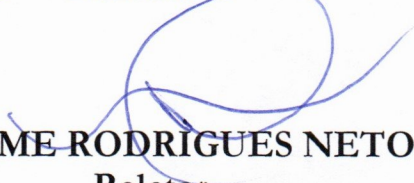
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 05/02/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

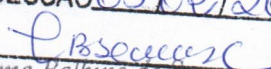
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

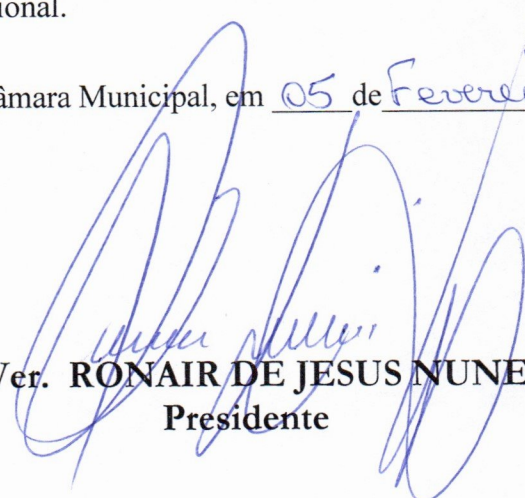
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 007/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Fevereiro de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 05.02.2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	AUSENTE		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 05 / 02 / 2025

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996